



Número: **0790910-81.2009.8.13.0324**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá**

Última distribuição : **01/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 14.533,29**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (EXEQUENTE)	
MARIA FRANCISCA AREIAS - ME (EXECUTADO(A))	
	EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
MARIA FRANCISCA AREIAS (EXECUTADO(A))	
	EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes			
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10749793873	25/09/2026 17:58	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itajubá / 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 0790910-81.2009.8.13.0324

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

UNIÃO FEDERAL- (PFN) CPF: não informado

MARIA FRANCISCA AREIAS - ME CPF: 17.605.411/0001-03 e outros

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada e proprietária do bem Maria Francisca Areias – ME - CNPJ nº 17.605.411/0001-03, por meio de sua representante legal, executada e fiel depositária do bem Maria Francisca Areias - CPF nº 458.516.208-97, seu cônjuge se casada for, a locatária do bem Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, por meio de seu representante legal e demais interessados, extraído dos autos de Execução Fiscal, requerente União Federal-(PFN), Processo nº 0790910-81.2009.8.13.0324.

O Dr. Fabio Aurelio Marchello, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.



No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2026, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10730871885 - Pág. 1/3 de 18 de agosto de 2026.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel será atualizado na data da abertura do leilão pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns, conforme Decisão de ID 10730871885 – Pág. 1/3, de 18 de agosto de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte de um Galpão industrial, com área construída de 2.092,66m², sob uma área total de terreno 3.160m², localizado na Rua Dr. José Ernani de Lima, nº 213, atualmente locado para a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, bairro Distrito Industrial, na cidade de Itajubá/MG. Tal galpão é edificado em alvenaria e cobertura metálica, possuindo em sua parte interior área de administração em dois pavimentos e cozinha, em alvenaria além de cômodos edificados ao lado do salão principal e além disso há uma área de terreno externa sem edificações. O imóvel é situado em rua pavimentada atendida pelos serviços urbanos de água e energia elétrica. Está sendo leiloadado a parte do galpão que corresponde a matrícula nº 16.096. Título de domínio nº 2.010. O bem imóvel a ser leiloadado está matriculado sob o nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloadado é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme Auto de Avaliação de ID 9632547563 - Pág. 4, realizado em 17 de outubro de 2022 e devidamente acolhida em Decisão de ID 9897990803 – Pág. 1/2 de 21 de agosto de 2023.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloadado constam os seguintes ônus:

1) Penhora, extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 324.98.003719-0, em que Fazenda Pública Federal move contra Boneca de Pano Ind. e Com. Ltda e outros, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-08 da matrícula nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG;

2) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0013330-65.1999.8.13.0324, em que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra Boneca de Pano Industria e Comércio Ltda, perante a 2º Vara Cível de Itajubá/MG, conforme AV-9 da matrícula nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG;

3) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0033037-48.2001.8.13.0324, em que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra Boneca



de Pano Industria e Comércio Ltda, perante a 2º Vara Cível de Itajubá/MG, conforme AV-10 da matrícula nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG;

4) Penhora, extraída dos autos do processo nº 0023081-76.2016.8.26.0564, em que Paulo Cesar Ribeiro move contra Boneca de Pano Industria e Comércio Ltda, perante a 4º Vara Cível da Comarca de São Fernando do Campo/SP, conforme R-11 da matrícula nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG;

5) Penhora, extraída dos autos do processo nº 0324.02.001723-6, em que Fazenda Pública Federal move contra Boneca de Pano Industria e Comércio Ltda, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-13 da matrícula nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG;

6) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0087949-09.2012.8.13.0324, em que a União Federal (PFN) move contra Maria Francisca Areias - ME, conforme AV-14 da matrícula nº 16.096, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG; VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de R\$ 5.044,60 (cinco mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Resultado de Consulta Debcad Resumido de ID 10674007215 - Pág. 1, atualizado até 1 de maio de 2026.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;



4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10730871885 - Pág. 1/3 de 18 de agosto de 2026.

5) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente pelo arrematante;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;



14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is) 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.



PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

4) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, conforme Decisão de ID 10730871885 – Pág. 1/3 de 18 de agosto de 2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas

legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à



comissão do

leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de

5% (cinco por cento) do valor da arrematação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, situada na Praça Theodomiro Carneiro Santiago, nº 90, Centro na cidade de Itajubá/MG - CEP: 37500-036, E-mail: ija1civ@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada e proprietária do bem, por meio de sua representante legal, executada e fiel depositária do bem, seu cônjuge se casado for, a locatária do bem, por meio de seu representante legal e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Itajubá/MG, data da assinatura eletrônica.



FABIO AURELIO MARCHELLO

JUIZ DE DIREITO

